



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano 2019, Número 206

Ingá, Quinta-feira, 25 de julho de 2019.

NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE INGÁ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 08.810.350.0001/25, com sede na Praça Vila do Imperador, 160, Centro, Ingá-PB. CEP 58.380-000, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, o Sr. MANOEL BATISTA CHAVES FILHO, portador do CPF nº 133.347.434-20, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. JAMMES WALLYSON FERREIRA DE ARAÚJO, portador do CPF nº 040.870.844-18, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO, a realização do Convênio nº 01/2019 firmado entre o MUNICÍPIO DE INGÁ, através da SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE INGÁ, e à ASSOCIAÇÃO DE AMPARO À MATERNIDADE TIBURCIO VALERIANO DE OLIVEIRA, que tem por objeto a contratação dos serviços de saúde oferecidos pelo Hospital Geral de Ingá;

CONSIDERANDO, a destinação à instituição de recursos mensais na monta de R\$ 86.012,45 (oitenta e seis mil, doze reais e quarenta e cinco centavos);

CONSIDERANDO, a inauguração da UPA no Município de Ingá no dia 30 de junho de 2019;

CONSIDERANDO, que a manutenção da unidade de saúde a ser inaugurada exigirá, para sua manutenção, o valor médio mensal de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

CONSIDERANDO, que, a princípio, o valor para a manutenção da unidade de saúde a ser inaugurada ser suportado, exclusivamente, pelo Município de Ingá;

PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO, INGÁ-PB.

PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO, INGÁ-PB.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano 2019, Número 206

Ingá, Quinta-feira, 25 de julho de 2019.

CONSIDERANDO, que se mostra inviável, jurídica e financeiramente, a manutenção do pagamento do convênio celebrado com a instituição já citada e a manutenção da unidade de saúde a ser inaugurada;

CONSIDERANDO, o dever da Administração Pública de bem zelar pela segurança de seus atos e pela regularidade de seus contratos que viabilizam a prestação dos serviços públicos essenciais à coletividade;

CONSIDERANDO, a decisão transitada em julgado nos autos do Processo nº 0000078-24.1996.8.15.0201, que determinou a reintegração de posse em favor do Município de Ingá do imóvel onde funciona a instituição;

RESOLVE

Comunicar a esta instituição conevente a intenção do Município de Ingá em rescindir o Convênio nº 01/2019 firmado entre o MUNICÍPIO DE INGÁ, através da SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE INGÁ, e à ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A MATERNIDADE TIBURCIO VALERIANO DE OLIVEIRA, que tem por objeto a contratação dos serviços de saúde oferecidos pelo Hospital Geral de Ingá, com efeitos a contar de 10 de julho de 2019.

Atenciosamente,

Ingá, 10 de junho de 2019.


MANOEL BATISTA CHAVES FILHO

Prefeito do Município de Ingá


JAMMES WALLYSON FERREIRA DE ARAÚJO

Secretário de Saúde do Município de Ingá

PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO, INGÁ-PB.

PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO, INGÁ-PB.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano 2019, Número 206

Ingá, Quinta-feira, 25 de julho de 2019.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Convênio 01/2019

Convênio que entre si celebram, de um lado o Município de Ingá, através da Secretaria Municipal de Saúde, gestora do SUS Municipal e o Hospital Geral de Ingá (ASSOCIAÇÃO DE AMPARO À MATERNIDADE TIBÚRCIO VALERIANO DE OLIVEIRA), visando ao desenvolvimento conjunto de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE INGÁ, representado neste ato pelo Sr MANOEL BATISTA CHAVES FILHO, PREFEITO, portador do RG n°: 336907 - SSP/PB e do CPF n°: 133.347.434-20 e pelo Sr. JAMMES WÁLLYSOM FERREIRA DE ARAÚJO, Secretário de Saúde, portador do RG n° 2408568 SSP/PB e inscrito no CPF n°- 040.870.844-18, na qualidade de gestor do SUS Municipal, com sede na Rua Francisco Farias Braga, s/n, Bairro Jardim Farias, DORAVANTE DENONIMANDO ABREVIADAMENTE MUNICÍPIO e de outro lado o HOSPITAL GERAL DE INGÁ, entidade de fins filantrópicos, doravante denominada abreviadamente HOSPITAL, representada neste ato por seu Provedor Sr. IVO ARAGÃO FILHO, portador do RG N°- 2255445 - SSP/PB e do CPF n°: 02044102404, com sede na VENÂNCIO NEIVA, 272 - CENTRO, considerando a necessidade de implementar um sistema de saúde que priorize uma assistência humanizada e valorize a atenção integral à saúde da população, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação, nos termos do que dispõem a Lei n° 8.080/90, art. 24 e seguintes e Portarias MS ns. 1.695, de 23.9.94 e 1044/GM, de 01/06/2004, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

Convênio 01/2019 / SMS-Município Ingá-PB

Página 1



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano 2019, Número 206

Ingá, Quinta-feira, 25 de julho de 2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **Protocolo de Cooperação entre Entes Públicos** tem por objeto formalizar a contratação dos serviços de saúde ofertados e respectiva forma de pagamento do **Hospital Geral de Ingá**, definindo o papel do mesmo no sistema municipal e supra municipal de acordo com a abrangência e o perfil dos serviços a serem oferecidos, em função das necessidades de saúde da população, determinando as metas físicas a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; o grau de envolvimento do hospital na rede estadual de referência; a humanização do atendimento; a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem os hospitais em efetivos instrumentos na garantia do acesso ao Sistema Único de Saúde/SUS.

§ 1º A formalização do contrato se dará através da pactuação de metas físicas mensais dos serviços ofertados, conforme Cláusula Segunda e a forma de pagamento será a constante da Cláusula Quinta, ambas deste Protocolo.

§ 2º É parte integrante deste **Protocolo de Cooperação entre Entes Públicos** o Anexo I, com o Plano Operativo Anual do Hospital, objeto deste Protocolo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO PLANO OPERATIVO ANUAL

Fica devidamente acordada a execução do Plano Operativo Anual do **Hospital TAL**, contemplando o seu papel no planejamento municipal e supra municipal de acordo com a abrangência dos municípios a serem atendidos e o perfil dos serviços a serem oferecidos, previamente definidos no Plano Diretor de Regionalização e na Programação Pactuada e Integrada do estado da Paraíba.

§ 1º O Plano Operativo Anual contem as metas físicas anuídas e assumidas pela **SES** relativas ao período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura deste Protocolo, sendo essas anualmente revistas e incorporadas ao presente, mediante a celebração de Termo Aditivo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano 2019, Número 206

Ingá, Quinta-feira, 25 de julho de 2019.

§ 2º As metas físicas acordadas e conseqüentemente o valor global mensal poderão sofrer alterações, promovidas pelas SMS e a SES, no decorrer do período, observando-se o limite mensal de 10% (a maior ou a menor), verificados o fluxo da clientela e as características da assistência, de acordo com a Cláusula Sétima deste Protocolo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DAS PARTES

I. DA SMS

A Secretaria Municipal se compromete a:

- a) Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, bem como monitorar a execução do Plano Operativo Anual;
- b) Monitorar o Hospital na execução do Plano Operativo Anual;
- c) Analisar com vistas à aprovação os Relatórios Mensais e o Anual emitidos pela SES, comparando as metas com os resultados alcançados e com os recursos financeiros repassados;
- d) Encaminhar os atendimentos hospitalares, incluindo as cirurgias eletivas, através da Central de Regulação, quando houver.
- e) Receber do Hospital a digitação do Boletim de Processamento Ambulatorial (BPA) e do Sistema de Informações Hospitalares (SISAIH01), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a estes;
- f) alimentar o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou em complementação a este;
- g) acompanhar e avaliar de forma permanente o grau de consecução das metas; e
- h) realizar auditorias operacionais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano 2019, Número 206

Ingá, Quinta-feira, 25 de julho de 2019.

II. DA SMS

A Secretaria Municipal de Saúde se compromete a:

- a) Apresentar à SMS o Relatório Mensal até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;
- b) Apresentar à SMS o Relatório Anual até o 20º dia útil do mês subsequente ao término do período de 12 (doze) meses, incluindo informações relativas à execução deste Protocolo;
- c) Apresentar as informações previstas no Plano Operativo Anual referente ao Hospital;
- d) Cumprir as metas estabelecidas no Plano Operativo Anual;
- e) Disponibilizar recursos de consultoria especializada, para programas de desenvolvimento organizacional dos hospitais, dentro de sua disponibilidade;
- f) Garantir o atendimento dos serviços de urgência e emergência, independente do limite fixado pela SMS, constante no Plano Operativo Anual.
- g) Garantir o fluxo de referência, submetendo a prévia autorização de todos os procedimentos eletivos, estabelecidos no Plano Operativo Anual, pela Central de Regulação do município.
- h) alimentar o Boletim de Processamento Ambulatorial (BPA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SISAIH01), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) que os substitua ou complemente;

III – DAS SMS E O HOSPITAL

A Secretaria Municipal de Saúde e o Hospital se comprometem conjuntamente a:

- a) Elaborarem o Plano Operativo Anual de acordo com a Programação Pactuada Integrada Municipal e Regional;
- b) Promoverem as alterações necessárias no Plano Operativo Anual, sempre que houver variação das metas físicas e consequentemente o valor global mensal ultrapassar os limites estabelecidos neste Protocolo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano 2019, Número 206

Ingá, Quinta-feira, 25 de julho de 2019.

como também aumento na Tabela de Procedimentos/SUS, especificamente nos procedimentos pactuados e, ainda, quando transferidas atividades hospitalares para a nova sede, em fase de conclusão de obras;

- c) Informarem ao Ministério da Saúde, quando houver alteração dos recursos financeiros, através de ofício conjunto, até dia 10 do mês seguinte à alteração, o volume mensal de recursos a ser retirado do limite financeiro da assistência do município e repassado ao Fundo Estadual de Saúde.
- d) analisar os Relatórios Mensais e Anuais, comparando as metas com os resultados alcançados e com os recursos financeiros repassados.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Protocolo de Compromisso terá vigência de 12(doze) meses, a partir da data acordada para o início da sua vigência, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, mediante acordo entre os partícipes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do presente Protocolo, serão destinados recursos na ordem de **R\$ 1.032.149,40** (um milhão e trinta e dois mil, cento e quarenta e nove reais e quarenta centavos) ano, de forma proporcional ao atendimento da população residente no município e ao atendimento às referências intermunicipais, conforme ANEXO I deste Protocolo.

§ 1º - Os recursos a serem destinados pela SMS, para execução deste Protocolo, serão repassados diretamente pelo Fundo Municipal de Saúde, em duodécimos mensais de **R\$ 86.012,45** (oitenta e seis mil e doze reais e quarenta e cinco centavos).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano 2019, Número 206

Ingá, Quinta-feira, 25 de julho de 2019.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

O acompanhamento e avaliação dos resultados do presente Protocolo serão realizados por uma Comissão de Acompanhamento, a ser composta pela **SMS** e **HOSPITAL**, que designarão, de forma paritária, um ou mais técnicos, bem como um representante do Controle Social.

§ 1º Essa Comissão deverá se reunir, no mínimo, trimestralmente destinada ao acompanhamento dos Planos Operativos Anuais, avaliando o cumprimento das metas físicas pactuadas;

§ 2º A **SMS**, sem prejuízo das atividades a serem desenvolvidas pelas Comissões de Acompanhamento deste Protocolo, procederá à:

- a) Análise dos Relatórios Mensais e Anuais enviados pela **HOSPITAL** e dos dados disponíveis no Sistema de Informação de Saúde - DATASUS;
- b) Auditorias operacionais, a qualquer tempo, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias, utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes.

§ 3º A **SMS** informará ao **HOSPITAL** sobre a realização de auditorias nos hospitais, apresentando o respectivo relatório.

§ 4º As **SMS** e o Hospital, bem como o **CMS**, informarão num prazo máximo de 30 dias, a partir da data de início da vigência deste, os técnicos e representante que comporão a Comissão de Acompanhamento deste Protocolo, ou suas substituições, quando houver.

CLÁUSULA SETIMA - DAS ALTERAÇÕES

A **SMS** e o **HOSPITAL** poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, alterar o presente Protocolo e o Plano Operativo Anual, com exceção do seu objeto, mediante a celebração de Termo Aditivo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano 2019, Número 206

Ingá, Quinta-feira, 25 de julho de 2019.

§ 1º O volume de recursos repassados em cumprimento ao objeto deste presente Protocolo poderá ser alterado, de comum acordo, nas seguintes hipóteses:

- a) Variações nas metas físicas e conseqüentemente nos valores globais mensais superiores aos limites estabelecidos nos Planos Operativos Anuais e que impliquem em alterações financeiras;
- b) Alteração dos valores da Tabela de Procedimentos/SUS;
- c) Atualização da Programação Pactuada e Integrada/PPI.
- d) alteração, a qualquer tempo, das cláusulas desse Termo ou do Plano Operativo Anual, que impliquem novos valores financeiros; e
- e) revisão anual do Plano Operativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA INADIMPLÊNCIA

Para eventuais disfunções havidas na execução deste Protocolo, o valor relativo do repasse estabelecido na Programação Financeira constante na Cláusula Quinta poderá ser alterado, total ou parcialmente, pela **SMS** mediante informação ao Hospital e pactuação no Conselho Municipal de Saúde, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento do presente Protocolo de Cooperação, atestado pela Comissão de Acompanhamento;
- b) Fornecimento pelo Hospital de informações incompletas, extemporâneas ou inadimplentes nos formatos solicitados pela **SMS**, impedimento da avaliação, da supervisão ou das auditorias operacionais realizadas por órgãos de qualquer nível do SUS;
- c) Não alimentação dos sistemas de informação.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A **SMS** e a **Hospital** providenciarão a publicação do extrato do presente Protocolo no Diário Oficial do Município em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º. 8.666/93 e na forma da legislação pertinente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano 2019, Número 206

Ingá, Quinta-feira, 25 de julho de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

O presente Protocolo de Cooperação poderá ser denunciado de pleno direito no caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas e condições aqui estipuladas, ou ainda denunciadas por qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias a partir do sexto mês de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os valores financeiros do presente Protocolo de Cooperação entre Entes Públicos/PCEP oneram recursos do Fundo de Saúde da Secretaria, classificação – Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Elemento de Despesa 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS E CONTROVERSOS

No curso da vigência deste Protocolo de Cooperação, os casos omissos e as controvérsias entre **SMS** e o **HOSPITAL** relativas à interpretação ou à aplicação deste Protocolo ou do Plano Operativo Anual deverão ser resolvidas sob a mediação da Comissão de Acompanhamento através de negociação.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso da Comissão de Acompanhamento não conseguir resolver as controvérsias, estas serão submetidas às instâncias de pactuação do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ingá, Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste Protocolo, bem como de seus respectivos Termos Aditivos, que vierem a ser celebrados.

E, por estarem, assim justos e pactuados, os participantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

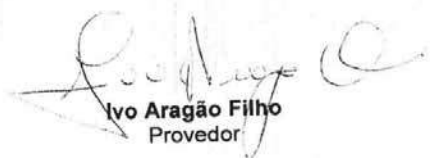
Ano 2019, Número 206

Ingá, Quinta-feira, 25 de julho de 2019.

Ingá, 02 de janeiro de 2019.


Manoel Batista Chaves Filho
Prefeito


Jammes W. F. de Araújo
Secretário Municipal de Saúde


Ivo Aragão Filho
Provedor

Testemunhas: *Marlene Felinto de Sousa*

CPF: *026.221.200-72*

Testemunha: *Rafaela Lira de Almeida Silva*

CPF: *130.721.924-92*